

(CJT/99/43)  
AGO/1943.

Proc. 25.741/42

1943

É de se não autorizar a demissão de empregado desde que não fique provada a falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia de Tecelagem Italo-Brasileira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, em sessão de 14 de setembro de 1942, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Antônio Ferreira, condenou a recorrente a reintegrar o referido empregado, com as vantagens legais decorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que as razões apresentadas no presente recurso de modo algum se ilide o fundamento do julgado recorrido, eis que a decisão é oriunda do exame dos autos, nos quais deixou de ser feita prova convincente de qualquer das faltas graves atribuídas ao acusado;

CONSIDERANDO, pois, que o recorrido não incorreu em qualquer das faltas graves capituladas no art. 5º da lei 62 de 1935;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de três votos contra dois, tomando conhecimento do recurso, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, mantido, por seus jurídicos fundamentos, o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Urek

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.